

LEI Nº 1056 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Embaúba/SP, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º A Receita total estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 18.546.800,00 (dezoito milhões quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

I) RECEITAS CORRENTES	R\$
1100 – Receita Tributária	640.000,00
1200 – Receita de Contribuições	60.000,00
1300 – Receita Patrimonial	180.000,00
1600 – Receita de Serviços	490.000,00
1700 – Transferências Correntes	16.860.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	901.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	19.131.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	2.320.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	16.811.000,00
2000 – Receita de Capital	1.735.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	18.546.800,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

§ 1º - POR ÓRGÃOS:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
01 – Poder Legislativo	744.500,00
02 – Governo e Órgãos Auxiliares	4.075.500,00
03 – Secretarias de Obras e Serviços	4.997.150,00
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	4.810.000,00
07 – Saúde	3.390.000,00
08 – Saneamento Básico	529.650,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	18.546.800,00

Continuação da Lei nº 1056/2016.

§ 2º - POR FUNÇÕES:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
01 - Legislativa	744.500,00
02 - Judiciária	279.912,00
03 - Assistência Social	1.352.747,00
04 - Administração	1.754.347,00
06 - Segurança	249.417,00
08 - Previdência Social	270.000,00
10 - Saúde	3.390.000,00
12 - Educação	3.810.000,00
13 - Cultura	277.000,00
15 - Urbanismo	4.171.184,00
20 - Agricultura	520.000,00
26 - Transporte	580.000,00
27 - Desporto e Lazer	168.000,00
28 - Saneamento Básico	529.650,00
99 - Reserva de Contingência	450.043,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO FISCAL	18.546.800,00

§ 3º - POR SUB-FUNÇÕES:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
031 - Ação Legislativa	744.500,00
122 - Administração Geral	3.080.676,00
244 - Assistência Social	1.352.747,00
271 - Previdência Básica	270.000,00
301 - Atenção Básica	3.390.000,00
361 - Ensino Fundamental	2.169.406,00
362 - Ensino Médio	14.980,00
363 - Ensino Profissional	0,00
364 - Ensino Superior	21.614,00
365 - Educação Infantil	1.289.000,00
367 - Educação Especial	38.000,00
392 - Difusão Cultural	277.000,00
452 - Serviços Urbanos	4.171.184,00
605 - Abastecimento	529.650,00
782 - Transporte Rodoviário	580.000,00
812 - Desporto e Lazer	168.000,00
999 - Reserva de Contingência	450.043,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO FISCAL	18.546.800,00

§ 4º - POR NATUREZA DA DESPESA:

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Continuação da Lei nº 1056/2016.

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$
1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.955.467,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	36.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	8.333.490,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$
4 - Investimentos	1.735.800,00
5 - Amortização da Dívida	36.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
7 - Reserva de Contingência	450.043,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	18.546.800,00

Artigo 4º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa total fixada por esta Lei.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º

Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Artigo 6º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º

Esta Lei entrará em vigor em **01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de novembro de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 24 de novembro de 2016.